



**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E
DIREITOS HUMANOS DA CÂMARA DE VEREADORES**

P A R E C E R

Parecer nº 26, de 2021
Autor: Poder Executivo
Relator: Adilson Seixas

Matéria: PL nº 032, de 2021
Data do Ingresso: 19 de março de 2021
Parecer: Pela tramitação

Ementa do Projeto de Lei: Institui o condomínio industrial para Microempresas e cria estímulos para sua ocupação e dá outras providências, bem como aprova regimento interno de operacionalidade, plano de negócios do berçário industrial do Município, minuta de contrato de permissão de uso e dá outras providências.

Relatório:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito Municipal, sob a forma de Projeto de Lei, tendo como objetivo instituir o condomínio industrial para Microempresas e cria estímulos para sua ocupação e dá outras providências, bem como aprova regimento interno de operacionalidade, plano de negócios do berçário industrial do Município, minuta de contrato de permissão de uso e dá outras providências.

Presentemente o Projeto encontra-se nesta Comissão, conforme distribuição regimental, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para exame da sua constitucionalidade e viabilidade regimental.

Aspectos Jurídicos:

Conforme Parecer Informativo nº 024/2021, do Senhor Assessor Jurídico da Câmara de Vereadores, destaca-se que o projeto de lei em epígrafe atende aos requisitos legais inerentes a espécie, contendo no mesmo a sua exposição de motivos, bem como o regramento pertinente ao Berçário Industrial a ser instituído, ou seja, contém seu Regimento Interno de Operacionalidade, o Plano de Negócios e a Minuta do Contrato de Permissão de Uso, sendo que, neste caso, a mesma seria dispensável neste momento, já que diz respeito ao instrumento de formalização da permissão de uso após concluído o Processo Administrativo que irá viabilizar sua concretização.

Conclusão:

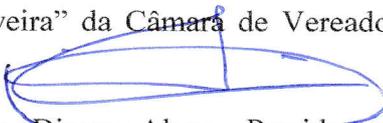
Esta Comissão, em análise ao Projeto de Lei nº 032/2021, constatou a necessidade de **emenda modificativa** no art. 2º, passando a constar da seguinte forma:

Art. 2º A ocupação das salas será determinada por Processo Administrativo e mediante Contrato de Permissão de Uso, nos termos da minuta, anexa.

Considerando os fundamentos legais e constitucionais, bem como o ajuste da matéria às normas formais da técnica legislativa e debate realizado nesta Comissão, a qual se manifesta favoravelmente à tramitação da matéria.

Este é o Parecer.

Sala “Severino Silveira” da Câmara de Vereadores de Lavras do Sul, 26 de abril de 2021.


Vereador Dimmy Alves – Presidente


Vereador Adilson Seixas – Relator


Vereador Neto Viana – Revisor